



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0296/2015

Desde a sua instituição, as vagas reservadas a deficientes físicos, idosos e grávidas, cada uma criada e regulamentada por legislação própria, têm sido alvo de comportamento antissocial e usadas indevidamente por motoristas que não preenchem qualquer um dos requisitos para estacionarem veículos nesses espaços.

Esse comportamento se alastrou e consolidou devido a um simples fato: a fiscalização é precária. Mas não somente em razão de falta de vontade administrativa, mas também por causa de uma lacuna legal, que por muitas vezes inviabiliza a punição dos usuários não autorizados.

Isso porque é de conhecimento público que as autoridades de fiscalização do trânsito, em São Paulo, a Companhia de Engenharia de Trânsito - CET, não tem autoridade sobre espaços privados, como os shoppings centers, os maiores alvos desse tipo de transgressão.

De outro lado, ao presenciar esse tipo de ocorrência em logradouro público ou em espaços privados, o cidadão comum não tem a quem recorrer, visto que o telefone da polícia para comunicação de ocorrências somente registra e toma providências em relação a ilícitos penais, que não é o caso do uso indevido de vagas reservadas.

Assim, a presente iniciativa objetiva fornecer informação suficiente ao cidadão de boa fé que pretende colaborar para a inibição desse tipo de ocorrência, fornecendo um número de telefone do responsável que tenha competência ou capacidade para coibir essa infração administrativa.

Portanto, pretende-se com a presente iniciativa parlamentar prover ao cidadão informação útil de um serviço já existente, tendo em vista que o problema é o acesso ao órgão de fiscalização, quando tratar-se de logradouro público, ou à administração do estacionamento quando caso de espaço localizado em área privada, com acesso ao público, como é o caso dos shoppings centers.

Trata-se, portanto, de acesso à informação, e não criação de serviço ou interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

Por fim, consiste a medida pretendida em providência de baixo custo e alto impacto na organização social, uma vez que viabilizará a comunicação da ocorrência a quem tenha a competência para adotar medida inibitória ou corretiva.

Destarte, por objetivar a melhoria da população e o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.